



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00765/2020 do Vereador Ricardo Teixeira (DEM)

Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre o descarte de resíduos químicos no Município de São Paulo, e dá outras providências

Artigo 1º - Fica obrigado todo estabelecimento do Município de São Paulo que emitir comprovante de papel térmico, que possuir em sua composição o composto Bisfenol A, descartá-lo adequadamente;

PARÁGRAFO ÚNICO - O descarte deste material deverá seguir as diretrizes da Resolução RDC Nº. 222, de 28 de março de 2018;

Artigo 2º - O estabelecimento deverá conter um local adequado para o descarte do produto e conter placas de aviso informando os clientes sobre o risco que ele oferece;

Artigo 3º - Os estabelecimentos terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a lei entrar em vigor para se adequar as diretrizes;

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto no Art. 1º e 2º acarretará multa no valor de 3.000,00 (três mil) reais;

Artigo 5º - O Poder Executivo juntamente com os órgãos competentes serão responsáveis por fiscalizar o disposto nesta lei;

Artigo 6º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 126

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.